

PORTARIA ENAP № 36, DE 16 DE MAIO DE 2024

Institui a Comissão Própria de Avaliação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - CPA/Enap e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, e na Portaria Enap nº 8, de 30 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Própria de Avaliação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - CPA/Enap, responsável pela condução e articulação dos processos de avaliação internos da instituição, bem como pela sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Ministério da Educação - MEC, no âmbito das etapas avaliativas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

Parágrafo único. A CPA/Enap é uma unidade autônoma e permanente, responsável pela condução do processo de autoavaliação da instituição.

- Art. 2º Compete à CPA/Enap:
- I elaborar e coordenar os processos internos de avaliação da Enap;
- II sistematizar e analisar as informações do processo de autoavaliação da Enap;
- III prestar informações solicitadas pelo Conselho Diretor da Enap, pela Conaes e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep, quando for o caso;
 - IV acompanhar os processos de avaliação externa da instituição, quando for o caso;
- V acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, considerando-se as diferentes dimensões institucionais nele expressas e por meio da análise da coerência do que o PDI estabelece com as políticas institucionais efetivamente realizadas;
- VI sistematizar e estabelecer, ouvidas as diretorias e as coordenações, critérios e metodologias aplicáveis ao processo avaliativo;
 - VII elaborar relatórios parciais e final das atividades de avaliação;
- VIII estimular o debate e o planejamento de melhorias nas atividades-meio e fim da Enap, objetivando a busca da excelência na qualidade do ensino, da pesquisa e da difusão do conhecimento;
- IX aperfeiçoar permanentemente o processo de avaliação institucional da Enap, na busca da garantia da qualidade de suas ações educacionais; e
- X implementar ações visando sensibilizar permanentemente a comunidade institucional para os processos de avaliação.
 - Art. 3º Ao promover a autoavaliação da instituição, a CPA/Enap deverá:
- I observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior Conaes e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior Sinaes que forem aplicáveis à Enap;
 - II adequar o processo de avaliação às peculiaridades de uma Escola de Governo;
- III assegurar a análise global e integrada da avaliação, observadas as dimensões institucionais estabelecidas no art. 12;

- IV assegurar a publicidade de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.
 - Art. 4º A CPA/Enap será composta por representantes dos seguintes segmentos:
 - I dois representantes docentes;
 - II um representante discente;
 - III quatro representantes técnico-administrativos da Enap; e
 - IV um representante da sociedade civil organizada.
- § 1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um suplente da mesma representatividade.
 - § 2º Os membros da CPA/Enap serão indicados e aprovados pelo Conselho Diretor da Enap.
- § 3º A designação dos membros da Comissão será efetuada por meio de portaria editada pela(o) presidente da Enap.
- § 4º Os representantes relacionados no inciso I serão indicados entre os colaboradores eventuais ou servidores que prestam serviços à Enap, tendo em vista a inexistência de quadro próprio de docentes.
- § 5º Os representantes técnico-administrativos de que trata o inciso III serão indicados entre os servidores da Diretoria de Altos Estudos DAE, Diretoria de Desenvolvimento Profissional DDPro, Diretoria de Educação Executiva DEX e Diretoria Executiva Direx.
- Art. 5º O mandato dos membros da CPA/Enap será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- Art. 6º O exercício do mandato na CPA/Enap é considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.
- Art. 7º A presidência da Comissão será exercida de forma alternada pelos representantes da DAE e da DEX, por um mandato de dois anos cada.
 - Parágrafo único. Caberá à DAE exercer o primeiro período da presidência da CPA/Enap.
- Art. 8º A secretaria executiva da CPA/Enap será exercida pela Direx, a quem caberá prestar apoio administrativo à Comissão.
- Art. 9º A CPA/Enap reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo(a) presidente da Comissão.
 - § 1º As reuniões ordinárias serão quadrimestrais.
- § 2º As reuniões ocorrerão com a presença de pelo menos seis representantes, titulares ou suplentes.
- § 3º As deliberações serão tomadas por consenso e, excepcionalmente, por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.
- Art. 10. A CPA/Enap poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a diretorias e coordenações, ou a quaisquer outros setores da Enap.
 - Art. 11. Cada ciclo avaliativo terá duração de dois anos e envolverá as seguintes etapas:
 - I planejamento das atividades e sensibilização da comunidade institucional;
- II desenvolvimento da autoavaliação, com realização de reuniões, coletas de dados e análise de informações; e
 - III elaboração e divulgação do relatório final e balanço crítico do processo avaliativo.
- Parágrafo único. A publicação das discussões em curso e dos relatórios do processo avaliativo deverá ter anuência da(o) Presidente da Enap antes da divulgação.

- Art. 12 Para fins do disposto no art. 2º, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais da Enap, especialmente:
 - I a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização nos programas de capacitação;
 - III a responsabilidade social;
 - IV a comunicação com a sociedade;
 - V as políticas de pessoal;
 - VI a organização e a gestão;
 - VII a infraestrutura física;
 - VIII o planejamento e a avaliação;
 - IX as políticas de atendimento aos estudantes;
 - X a execução orçamentária; e
 - XI a política e as ações educacionais do ensino a distância.
- Art. 13. À CPA/Enap compete elaborar e revisar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor da Enap.
 - Art. 14. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Enap.
 - Art. 15. Ficam revogados os seguintes normativos:
 - I Portaria Enap nº 240, de 6 de dezembro de 2012;
 - II Portaria Enap nº 147, de 17 de abril de 2020;
 - III Portaria Enap nº 299, de 11 de agosto de 2020.
 - Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 3 de junho de 2024.

BETÂNIA LEMOS



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos**, **Presidenta**, em 16/05/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0790105** e o código CRC **9E7C9C72**.

Referência: Processo nº 04600.003339/2019-78

SEI nº 0790105